

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE
EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPEX-SP.
8 DE DEZEMBRO DE 2021**


R.T.D.P.J.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

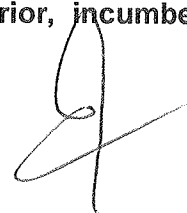
Artigo 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPEX-SP, com sede e foro em São Paulo, Capital, à Rua Cândido Espinheira, 350 6º andar, como Entidade sindical de primeiro grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado de São Paulo, constituído para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa das atividades compreendidas na categoria econômica das empresas de publicidade exterior, na forma do presente Estatuto e de conformidade com a legislação, a solidariedade e os interesses da categoria representada.

Artigo 2º - Compreendem-se na categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior todas as pessoas jurídicas cujas atividades correspondam à locação de espaços publicitários, produção ou montagem de painéis, placas, mídias em ônibus e táxis, para fins de propaganda ou indicativos, em mídia exterior "outdoor" (fora de casa) ou mídia interior "indoor" (espaços internos, tais como, shoppings, elevadores, aeroportos, trens, metrô e táxis) com ou sem iluminação, movimentos mecânicos, eletrônicos, mídias digitais "out of home" e outras mídias exteriores que vierem a ser criadas, assim entendida toda publicidade exterior disponibilizada ao consumidor ou ao público em geral, em espaços abertos ou fechados.

Capítulo II -

DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO:

Artigo 3º - Para a realização dos objetivos básicos da solidariedade e interesses da categoria econômica das Empresas de Publicidade exterior, incumbe ao Sindicato:

- a – representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da respectiva categoria econômica ou os interesses individuais e coletivos das associadas
- b – proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses da categoria econômica das empresas de publicidade exterior perante as autoridades constituídas;
- c – celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho ou instaurar dissídios em favor da categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior;
- d – criar serviços de assessoria e consultoria técnicas para assuntos jurídicos e econômicos envolvidos na categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior;
- e – eleger ou designar os representantes da categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- f – impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art. 5º, LXX e art. 8º. III da Constituição Federal), em nome dos integrantes da categoria econômica representada;
- g – filiar-se e desfiliar-se das organizações sindicais nacionais e internacionais mediante aprovação da Diretoria, em Assembleia;
- h – estabelecer e fiscalizar o cumprimento das normas éticas inerentes à categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior, conforme regimento interno do Conselho de Ética;
- i – promover a valorização da atividade de publicidade exterior, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado, da legislação vigente e da Constituição Federal Brasileira;
- j – promover congressos, conferências, cursos ou debates referentes à atividade de publicidade exterior;
- k – estabelecer e cobrar contribuições sindicais e empresariais das suas associadas e das pretendentes à associação.

Parágrafo Único - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais;
- c) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, em especial as sociais e as demais que digam respeito à categoria econômica representada;

- d) Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;
- e) Participar dos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- f) Manter serviços de assistência jurídica preventiva e consultiva para as associadas
- g) Organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto;
- h) Auxiliar a dirimir pendências entre empresas de Publicidade Exterior, veículos, fornecedores, anunciantes e consumidores, mediante a arbitragem entre as partes litigantes, nos termos do que determina a lei.
- i) eleger ou designar representantes da categoria;
- j) servir junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade econômica das empresas de publicidade exterior;
- k) estimular a publicação de jornais, revista, mídias digitais e outras que vierem a ser criadas ou artigos sobre a atividade, visando torná-la conhecida do grande público;
- l) fazer cumprir perante as empresas que pertencem à categoria econômica representada por este sindicato as obrigações pecuniárias, legais, estatutárias, assembleares ou convencionais que são fonte de receita ao bom desenvolvimento e atuação desta entidade sindical;
- m) compor-se com outros sindicatos da mesma categoria econômica, mas de bases territoriais diferentes, para formar entidades de grau superior ou destas participar, tudo de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 4º - São também condições para o funcionamento deste Sindicato:

- a) a não cumulação de cargos eletivos;
- b) a não cumulação de cargos remunerados e eletivos;
- c) os cargos eletivos serão exercidos sem qualquer remuneração;
- d) a manutenção de registros contábeis, fiscais e sociais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS PERANTE O SINDICATO

Artigo 5º. Assiste o direito de associar-se ao Sindicato, toda pessoa jurídica que participe da categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior, assim

constituída legalmente e inscrita nos órgãos competentes, satisfazendo as exigências estatutárias, apresentando contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ/MF, na Prefeitura Municipal de sua Sede e a declaração de possuir estrutura mínima para o exercício da atividade. Não poderá a Empresa de Publicidade Exterior pertencer a grupo econômico ou empresarial que exerça outras atividades que não sejam exclusivamente de publicidade exterior.

Parágrafo 1º. O pedido de admissão/associação ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta fornecido pela própria Entidade, devidamente preenchido, apresentando-se os documentos necessários e exigidos pelo Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo – SEPEX-SP.

Parágrafo 2º. O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação dos proponentes às normas estatutárias, assim como ao Código de Ética do SEPEX-SP, às normas legais e convencionais que regulam ou que vierem a regular a atividade de Publicidade Exterior, inclusive o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Parágrafo 3º. O julgamento das propostas de admissão/associação será de competência da Diretoria e da Comissão de Admissão/Associação, após a prévia manifestação do Departamento Jurídico, que decidirá por maioria simples, cabendo, na hipótese de recusa, recurso pelo interessado à Diretoria da Entidade.

Parágrafo 4º. No caso do pedido de admissão/associação ser indeferido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua ciência, à Diretoria para apreciação e julgamento.

Parágrafo 5º. O Sindicato manterá registrados os dados necessários e qualificação de suas associadas

Parágrafo 6º. A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas no formulário-proposta de admissão/associação, importará em penalidade para quem tenha prestado, nos termos do que dispõe o presente Estatuto.

Artigo 6º. São direitos das Associadas

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Usufruir dos serviços assistenciais diretos e indiretos, bem como de outros benefícios prestados pelo Sindicato, na forma do que vier a dispor este Estatuto, ao tornarem-se associadas e estarem quites com suas contribuições.
- c) Requerer à Diretoria, nos termos do que determina o presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a pormenorizadamente e mediante a adesão de número correspondente a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos;
- d) Frequentar todas as dependências do Sindicato
- e) Filiar-se ao sindicato para usufruir dos benefícios que poderão ser implantados pelo próprio Sindicato, para que seus titulares das associadas, bem como seus empregados, venham a desfrutar dos citados benefícios.
- f) Perderá seus direitos, a filiada que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade da categoria econômica dentro da base territorial do Sindicato.

Parágrafo 1º. As associadas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Parágrafo 2º. Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º. São Deveres das associadas

- a) Pagar a mensalidade referente à contribuição sindical e ou social, assim como demais encargos sociais, nos prazos estabelecidos, concordando que em caso de atraso no pagamento, o valor será corrigido de acordo com a variação do IGPM, acrescido de multa de 2% e juros nominais de 1% ao mês, salvo se a Assembleia Geral definir de forma diferente;
- b) pagar a contribuição assistencial patronal que terá vencimento nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano e que corresponderá ao percentual fixado em Assembleia Geral de Convenção Coletiva e que será calculado sobre a folha de pagamento do mês de setembro do ano anterior;
- c) o valor mínimo da contribuição assistencial para as empresas que não possuam empregados, o que deverá ser comprovado pela apresentação da RAIS será o equivalente a 1 (um) salário-mínimo por ano vigente na data base da categoria;

- d) o valor acima indicado será comprovado mediante entrega de cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa;
- e) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, das Assembleias Gerais e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para que for convocada e acatar suas decisões;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido.
- h) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de coletividade entre integrantes da categoria econômica;
- i) Respeitar os regulamentos e Regimentos Internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor, de acordo com as normas estatutárias;
- j) Cumprir e acatar a legislação aplicável à atividade, normas éticas e convencionais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES CABÍVEIS ÀS ASSOCIADAS PERANTE O SINDICATO

Artigo 8º. Das Penalidades às Associadas

- a) A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) As associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;
- c) A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

Artigo 9º. É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primária e de 12 (doze) meses, se reincidente, a Associada que:

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato, ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciada pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Não cumprir as determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; desrespeitar as normas éticas da categoria, cuja decisão

deverá ser proferida em obediência ao Regimento Interno do Conselho de Ética.

Parágrafo Único – Durante o decurso da pena de suspensão, conforme previsto no artigo 9º. e suas alíneas, a associada deixará de exercer seus direitos, mas continuará com todos os seus deveres sociais para com o Sindicato.

Art. 10º. Está sujeita à eliminação do quadro social do Sindicato a Associada que:

- a) For reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) Deixar de pagar 04 (quatro) mensalidades referentes às contribuições sociais mensais sucessivas ou 06 (seis) não sucessivas;
- c) Não acatar as decisões da Diretoria do Sindicato ou de suas comissões, após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho de Ética.

Parágrafo Único – da Decisão que vier a excluir a associada do quadro social do Sindicato caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Assembleia Geral, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 11º. A associada que for desligada do quadro social do Sindicato poderá ser readmitida, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os serviços assistenciais proporcionados pela Entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

Parágrafo único – Se o desligamento referido no caput deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da empresa somente poderá ser concedida se aquela comprovar ter eliminado a falta cometida e as consequências dela decorrentes. Caso o desligamento da associada se dê por inadimplência perante o Sindicato, sua readmissão ao quadro social dependerá do pagamento dos débitos anteriores das contribuições sociais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12º. O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral das Associadas

- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS VOTAÇÕES

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindicato, sendo soberana nas resoluções que não contrariam a Constituição Federal, as leis e o presente Estatuto, sendo constituída pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada uma delas direito a 01 (um) único voto.

Parágrafo Único – Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

Art. 14º. A convocação das associadas para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital, o qual será afixado na sede da entidade e encaminhado através de correspondências às associadas via internet, mediante confirmação de recebimento pela empresa destinatária, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de sua realização, exceto quando a convocação visar a eleição dos membros da Diretoria, quando deverá, tal convocação, ocorrer no mínimo de 30 (trinta) dias uteis de antecedência e no máximo 60 (sessenta) dias úteis da data marcada para a sua realização.

Art. 15º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de associadas e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. Não havendo quórum estatutário na hora marcada, a Assembleia poderá instalar-se, meia hora depois, em segunda convocação.

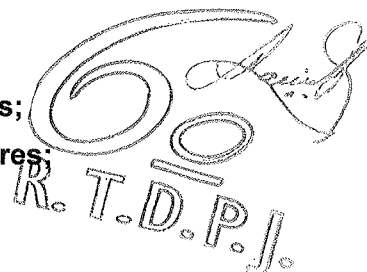
Parágrafo 2º. É permitido o voto por procuração, credenciamento em documento original ou encaminhados pelos correios ou internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim ou votar pessoalmente como representante legal da empresa.

Art. 16º. O quórum deliberativo das decisões da Assembleia respeitará os ditames do Parágrafo Único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro e conforme disposto no parágrafo único do artigo 18º. abaixo, na hipótese ali especificada.

Art. 17º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da mesa será exercida por associada escolhida pelo plenário ou, na ausência devidamente justificada do presidente, seguindo-se a ordem seguinte, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro . Será feita pelo presidente a leitura do Edital de Convocação da Assembleia e da Ata anterior para conhecimento do plenário, expondo o objeto da reunião e indicará um dos participantes para secretariá-lo.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger membros da Diretoria e eventuais administradores;
- b) Destituir membros da Diretoria e eventuais administradores;
- c) Alterar o presente estatuto.

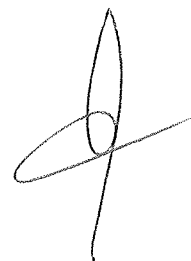

R.T.D.P.J.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas deste artigo, é exigida a convocação da Assembleia especialmente para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto, em seu artigo 15º. Especificamente, para as deliberações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das empresas associadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes. Quando a finalidade da Assembleia Geral for a destituição dos administradores, os critérios de eleição daqueles que vierem a substituí-los também deverão ser especificados na sua convocação.

Art. 19ª. Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por aclamação ou votação aberta.

Art. 20º. As deliberações das Assembleias serão tomadas, nos seguintes casos:

- a) Eleição para os órgãos de administração e representação do Sindicato, por votação aberta;
- b) Previsão Orçamentária e sua complementação, por votação aberta;
- c) Aprovação de contas da Diretoria, por votação aberta;
- d) Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais, por votação aberta;
- e) Alteração do presente Estatuto, por votação aberta.





Art. 21º. No caso de empate nas votações, o Presidente da Assembleia proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

Art. 22º. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, que poderá ser digitada eletronicamente, redigida imediatamente pelo secretário e assinada por ele e pelo presidente da Assembleia, e ainda, pelas associadas presentes que assim desejarem.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ELEITORAIS

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 – Será realizada Assembleia Geral Ordinária não eleitoral até o último mês do segundo semestre, para tomada de contas, aprovação do balanço e Relatório do Exercício anterior e do que se finda e para apresentação da Proposta Orçamentária das receitas e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 24 – Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente ou da maioria da Diretoria, a requerimento da maioria dos membros pertencentes ao Conselho Fiscal e, quando requerida pelas associadas em dia com as suas obrigações sindicais, em número mínimo de 1/5 (um quinto) para exame, exclusivamente, de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada a requerimento das associadas, deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais um das que a requereram, obedecidas as regras dispostas no artigo 15 para a sua instalação. Todavia, quando a convocação tenha sido realizada com o objetivo de destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, além do disposto no artigo 15, deverão ser obedecidas as regras dispostas no parágrafo único do artigo 18 para as suas deliberações.

Das Assembleias Gerais Eleitorais

Art. 25 – Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante convocação do Presidente em exercício nos termos do Estatuto, especificamente para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Compete à Assembleia Geral Eleitoral a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos, que deverá ter a participação conforme as disposições do parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Será admitido o voto por procuração, credenciamento em documento original, os quais deverão conter poderes específicos para tal fim, que poderão ser enviados pelo correio, internet ou votar pessoalmente.

Art. 26º. A votação para Eleição da Diretoria se processará mediante votação aberta ao coordenador geral das eleições, ou a quem este último designar, em sua ausência.

Art. 27º. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora que será presidida pelo coordenador geral das eleições a quem competirá indicar os escrutinadores.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 28º. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral e terá o seu mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição do Presidente para uma única vez subsequente.

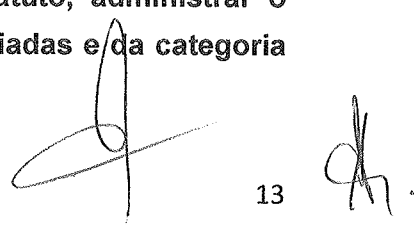
Art. 29º. A Diretoria efetiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único – Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, exceto suplentes e Conselho Fiscal, na ordem da menção prevista neste artigo.

Art. 30. À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria profissional representada;**


R.T.D.P.J.



- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- e) Reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- f) Convocar anualmente Assembleia Geral Ordinária para atender o disposto no artigo 23 deste Estatuto.
- g) Propor Assembleia Geral Extraordinária à alienação de bens imóveis, na forma da lei;
- h) Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial quando lhe couber essa prerrogativa;
- i) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- j) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- l) Deliberar sobre o valor da contribuição associativa das associadas;
- m) Nomear e/ou indicar peritos ou árbitros em processos judiciais ou em arbitragem, relativos a pendências sobre o relacionamento entre Empresas de Publicidade Exterior, Agências de Publicidade, Anunciantes, Veículos de Divulgação, fornecedores de serviços especiais e consumidores.
- n) Indicar as funções dos Diretores eleitos, no caso de alteração das funções/cargos originalmente estabelecidos conforme art. 29 caput;
- o) Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- p) Nomear e destituir diretores para cargos e funções específicas;
- q) Nomear Comissão de Ética e elaborar seu Regimento interno, bem como indicar profissionais para composição de Câmaras de Arbitragem e Mediação;
- r) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- s) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no mês de dezembro de cada ano;
- t) Aplicar penalidades a qualquer associada de acordo com o Estatuto, desde que devidamente relatada nos seus termos, bem como admitir, readmitir, suspender ou excluir filiada, de acordo com este Estatuto;

u) Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos, políticos e sindicais, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:

- I) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- II) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- III) Balanço financeiro e patrimonial;
- IV) Demonstração das variações patrimoniais;
- V) Termo de conferência dos valores em caixa;
- VI) Demonstração especial de aplicação da contribuição sindical e demais contribuições arrecadadas;
- VII) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- VIII) Parecer do Conselho Fiscal.
- IX) Resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 31º. As deliberações da Diretoria serão aprovadas mediante 50% mais 01 (um) dos votos dos Diretores que estiverem presentes.

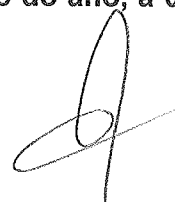
Art. 32º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão quaisquer tipos de remuneração pelos serviços prestados ao Sindicato.

Art. 33º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 34º. Os membros da Diretoria perderão o seu mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato;
- c) Abandono do cargo para o qual foi eleito;
- d) Grave violação do presente Estatuto.

Art. 35º. Abandono do cargo será considerado ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alterada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria.



Art. 36º. Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, assumindo a Vice-Presidência o Diretor Administrativo/Financeiro e, em substituição a este, assumirá o primeiro suplente.

Art. 37º. O preenchimento na Diretoria efetiva será por suplente, obedecida sempre a ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

Art. 38º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa Provisória.

Art. 39º. A Comissão Administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 40º. O Diretor que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 41º. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, a substituição far-se-á de conformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- b) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) Atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;

- d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e deliberando sobre qualquer questão de ordem;
- e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- h) Assinar os contratos que obrigam o Sindicato e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, todos eles em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro ou com outro Diretor que eventualmente o esteja substituindo;
- i) Assinar com o secretário as atas de reuniões da Diretoria;
- j) Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades que não sejam de mero expediente;
- k) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) Constituir procuradores para representar a Entidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- m) Devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar;
- n) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais

Art. 43º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Auxiliar o Presidente, no desempenho das atribuições, que são conferidas pelo presente Estatuto, bem como os demais membros da Diretoria nas atribuições de suas competências;
- c) Promover a ampliação do quadro de associadas

Art. 44º. Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- c) Diligenciar para a boa guarda dos livros sociais do Sindicato;

- d) Secretaria as Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões de diretoria, assinando as atas em conjunto com o Presidente;
- e) Preparar pauta das Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria.
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, todo e qualquer documento que acarrete responsabilidade financeira;
- h) Dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- i) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- j) Elaborar anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças;
- k) Realizar a captação de recursos para o regular exercício das atividades desenvolvidas, bem como a administração financeira do Sindicato.
- l) Acompanhar a elaboração do balanço anual e proposta orçamentária do Sindicato para o ano seguinte, submetendo-os ao Conselho Fiscal

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º. O Conselho Fiscal será composto com até 03 (três) membros titulares e dois suplentes, que serão eleitos juntamente com os Diretores, exigindo-se, no mínimo, duas assinaturas dos Conselheiros, quaisquer sejam, nos pareceres.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 46º. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da entidade.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 47º. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições sindicais, associativas, confederativas, sociais e todas aquelas advindas por disposição legal;
- b) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- c) Os alugueis, móveis, imóveis e rendimentos de títulos de depósitos;
- d) As multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- e) As doações e legados.

Art. 48º. A alienação, permuta e oneração do bem imóvel, no todo ou em parte, será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação expressa de, no mínimo, dois terços (2/3) das Associadas, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto e mediante a elaboração de laudo de avaliação prévio, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 49º. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais.

Art. 50º. Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado à entidade indicada no artigo 88º, parágrafo 4º ou em caso de extinção desta, outra entidade de fins não econômicos reconhecida nacionalmente, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Paragrafo Único – De acordo com os artigos 65, incisos II e VI e artigo 61 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), no caso de demissão dos afiliados e as condições para a sua dissolução e destino do patrimônio líquido da Entidade, a dissolução só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, quites com suas obrigações, que deverão deliberar a destinação dos bens do SEPEX-SP, atendendo o artigo 52 deste estatuto, após o pagamento das dívidas decorrentes de responsabilidade por ela assumidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES PARA GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE

Art. 51º. Para atender as despesas comuns da entidade, esta poderá obter Cartão de Crédito/Débito junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário, onde a entidade possua conta corrente, o qual será mantido e utilizado pelo Diretor Executivo, pelo presidente e pelo Diretor Financeiro, que deverão prestar contas mensalmente das despesas realizadas.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52º. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de 03 (três) membros efetivos, dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral e terá o seu mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição do presidente, para uma única vez subsequente.

Art. 53º. A Diretoria efetiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, exceto Suplentes e Conselho Fiscal, na ordem da menção prevista neste artigo.

CAPÍTULO XIV

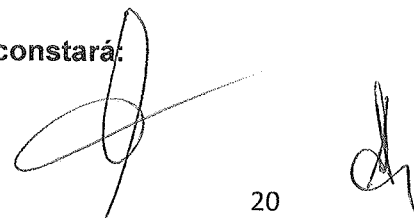
DAS ELEIÇÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 54º. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior – SEPEX-SP, sejam eles efetivos ou suplentes, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no término da gestão então vigente, seja pelo vencimento do prazo convencional, seja pela conclusão do período de prorrogação, eventualmente ocorrido.

Parágrafo único – Caso não tenha havido a apresentação de chapas concorrentes ou por outros motivos superiores, será feita nova convocação eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua realização e para a eleição em 90 (noventa) dias e assim sucessivamente, até que haja chapa(s) concorrente(s). Assim sendo, para os devidos efeitos legais, a então atual Diretoria permanece à testa da Entidade, bem assim a sua representação legal, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, dentre os quais as instituições bancárias, acompanhado de Ata de Prorrogação de mandato.

Art. 55º. Nos termos do Estatuto Social, as eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato, através de edital fixado na sede da Entidade e através do sítio da entidade e emails das associadas registradas na entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único – do Edital de convocação para as eleições constará:

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned over a circular stamp. The stamp contains the text 'R.T.D.P.J.' in a bold, sans-serif font. To the right of the signature, there is a smaller, less distinct handwritten mark.

- a) Finalidade específica da convocação – eleição de membros efetivos da Diretoria, suplentes e do Conselho fiscal;
- b) Datas, horários e locais de votação;
- c) Prazo para registro das chapas dos candidatos e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas;
- e) Data para nova eleição, no caso de empate das chapas mais votadas ou prorrogação de mandato por falta de chapas ou por outro motivo legal.

CAPÍTULO XV

DAS CHAPAS, SEU REGISTRO E IMPUGNAÇÃO

Art. 56º. O prazo para registro das chapas é de 20 (vinte) dias contados da data seguinte da publicação do Edital de convocação.

Art. 57º. As chapas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Sindicato, contendo a qualificação e a identificação pessoal de cada um dos candidatos, devidamente assinada por um deles e instruída pelos seguintes documentos, para que sejam registradas:

- a) Comprovação de que exerçam cargos de direção em qualquer uma das Empresas de Publicidade Exterior associadas, ainda que não sócio quotista ou acionista, neste caso com autorização da mesma;
- b) Xerox da cédula de identidade de cada candidato;
- c) Prova de que a Empresa, na qual exerça o candidato sua atividade de direção, seja associada ao SEPEX-SP;
- d) Prova de que a empresa associada, à qual é vinculada, se encontre quites com as contribuições sociais até o mês anterior da data marcada para a eleição.

Art. 58º. Do registro das chapas será fornecido recibo pela Secretaria do Sindicato, podendo ser cancelado em caso de renúncia dos candidatos, de modo que o número dos remanescentes seja insuficiente para preencher os cargos efetivos e mais da metade dos suplentes ou do Conselho Fiscal.

Art. 59º. As chapas deverão conter os cargos para os quais cada candidato estará concorrendo, exceto para os suplentes e Conselho Fiscal e serão registradas e

numeradas, seguidamente, a partir do número 1 e, assim, sucessivamente, por ordem cronológica.

Art. 60º. Em caso de irregularidades pelo não atendimento das exigências do Estatuto, o Presidente do Sindicato notificará os interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do seu recebimento, promovam a sua regularização, sob pena de recusa do registro.

Art. 61º. Encerrado o prazo para registro das chapas, todas aquelas que tenham sido registradas constarão de Ata de Registro de Chapas lavrada pelo Presidente, conforme sua ordem numérica de registro, dando conhecimento às associadas através de edital específico para essa finalidade, afixado na sede da entidade, para que, no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da publicação do Edital, apresentem a impugnação que tiverem.

Art. 62º. As impugnações também deverão ser dirigidas ao Presidente e protocolizadas na Secretaria do Sindicato, dentro do seu horário de funcionamento e nos termos especificados acima.

Art. 63º. O Presidente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento das impugnações acima mencionadas, notificará os candidatos impugnados para que, também no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da citada notificação, apresentem sua defesa, também a protocolizando na Secretaria do Sindicato.

Art. 64º. Não havendo apresentação de defesa ou, tendo havido dentro do prazo especificado, o Presidente do Sindicato proferirá sua decisão, nos 02 (dois) dias uteis subsequentes, notificando os impugnantes, decisão essa final e única, contra a qual não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO XVI

DO ELEITOR E DA VOTAÇÃO

Art. 65º. É considerado eleitor a associada que estiver, na data da eleição, em pleno gozo de seus direitos junto ao Sindicato, nos termos do que prevê este Estatuto Social, além de preencher os requisitos abaixo especificados:

- a) Ter representante legal, na votação, maior de idade;
- b) Ter a associada mais de seis meses de associação ao Sindicato.

Art. 66º. As chapas registradas serão disponibilizadas pelo Sindicato, devendo conter os nomes e especificação dos cargos de todos os candidatos efetivos, dispensada a indicação dos cargos do Conselho Fiscal e dos suplentes.

Parágrafo Único – É permitido o voto por procuração, credenciamento em documento original ou encaminhados pelos correios ou Internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim, ou votar pessoalmente como representante legal da empresa.

Art. 67º. As votações no Processo Eleitoral serão abertas e públicas.

Art. 68º. O voto deverá ser exercido pelo titular, sócio, diretor ou representante legal da associada, este último com poderes específicos para esse fim. É permitido o voto por procuração, credenciamento, por carta e pela internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim ou pessoalmente.

Art. 69º. A mesa coletora será composta de um Presidente, de dois mesários e de um suplente, todos nomeados pelo Presidente da Entidade.

Art. 70º. Concluída a votação, serão encerrados os trabalhos no horário em que for completado o quórum exigido.

Art. 71º. Encerrados os trabalhos de votação com todos os votos recebidos por procuração, credenciamento e pela internet, pessoalmente e também pelos demais meios estabelecidos por este Estatuto, lavrando-se em seguida a respectiva Ata de Encerramento dos Trabalhos Eleitorais, declarando-se a hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados e o número constante na relação de votantes, a regularidade na votação, cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora que igualmente terá a função de Mesa Apuradora, com o auxílios dos mesários, inclusive suplentes, que terão também a função de escrutinadores.

Art. 72º. Será considerado voto nulo aquele que contenha sinal, rasura ou que vote em mais de uma chapa.

Art. 73º. É assegurado a qualquer das associadas o direito de formular perante a Mesa Apuradora protesto fundamental referente á apuração, o qual será decidido,

de imediato, pela Mesa Apuradora, registrando-se na Ata de Encerramento o protesto e a decisão.

Art. 74º. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na apuração, a qual será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 75º. Havendo empate, deverá ser realizada nova eleição no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO XVII

DO QUORUM

ART. 76º - A validade da eleição depende da participação de 50 (cinquenta por cento) mais 1 (um) das associadas inscritas na lista de votantes.

ART. 77º - Não sendo alcançado o quórum previsto no artigo anterior no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias úteis subsequentes até que o quórum seja atingido.

ART. 78º - Nesta hipótese o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for completado o quórum exigido.

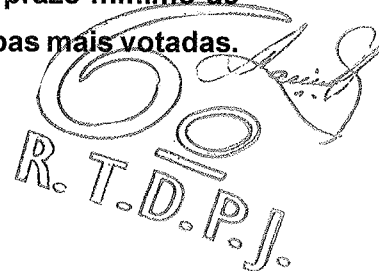
CAPÍTULO XVIII

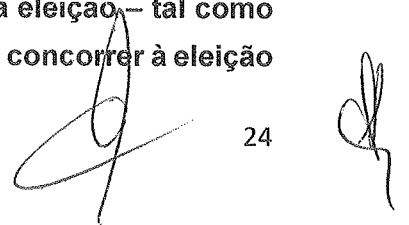
DAS NULIDADES

Art. 79º. Será nula a eleição quando realizada em dia, hora e local diversos daqueles designados no Edital de convocação ou que seja encerrada antes da hora ali previstas, sem que haja votado associadas em número determinado pelo quórum mínimo para eleição.

Art. 80º. Anulada a eleição, deverá ser realizada outra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decretação de sua anulação com nova publicação do edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Art. 81º. Na hipótese de empate na votação ou na anulação da eleição, — tal como deve ocorrer quando não houver apresentação de chapas para concorrer à eleição


R.T.D.P.J.



- o mandato da Diretoria então na gestão da entidade, será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e da investidura dos eleitos, conforme especificado neste Estatuto. Assim sendo, para os devidos efeitos legais, a então atual Diretoria permanece à testa da Entidade, bem assim a sua representação legal, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, dentre os quais as instituições bancárias e a elaboração da Ata de prorrogação de mandato.

Art. 82º. A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES



Art. 83º. Ao Presidente do Sindicato incumbe coordenar, organizar e orientar o processo eleitoral e seus atos preparatórios e conclusivos da eleição.

Art. 84º. O processo eleitoral é de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato, que poderá designar coordenador geral para a eleição, bem como suas funções específicas para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 85º. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente na conclusão do processo eleitoral.

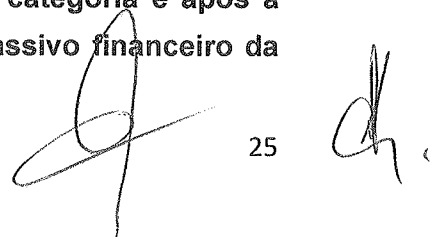
Art. 86º. Ao assumir o Cargo, a Diretoria eleita prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e seus regimentos e regulamentos internos.

Art. 87º. A Associada que deixar de votar ou não apresentar justificativa até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, ficará sujeita a eventual suspensão dos direitos sociais por até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XX

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 88 – Em caso de comprovadas dificuldades financeiras que tornem inviável a manutenção das atividades sindicais e representação da categoria e após a emissão de parecer escrito que deverá apontar o ativo e passivo financeiro da



entidade, assinado conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo/Financeiro da entidade e ratificado pelo Conselho Fiscal, então, a Diretoria, após o exame do mencionado parecer poderá apresentar proposta para a dissolução deste Sindicato.

§ 1º. – O parecer mencionado no “caput” que propuser a dissolução deste Sindicato deverá ser debatido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º. – A Assembleia Geral Extraordinária designada para debater a dissolução deste Sindicato deverá ser convocada por edital, a ser publicado na página eletrônica do Sindicato, devendo também ser enviado através de mensagens eletrônicas (e-mails) às empresas associadas e, por fim, deverá ocorrer a publicação deste edital em jornais de grande circulação local durante 3 (três) dias consecutivos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da referida Assembleia.

§ 3º. – A Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais e em condições de votar e, após leitura e exposição do parecer que propuser a dissolução deste sindicato deverá debater referido parecer para aprová-lo ou não.

§ 4º. - Aprovada a dissolução deste sindicato pela Assembleia Geral Extraordinária, então, passará a debater na mesma Assembleia a destinação do patrimônio em favor do INSTITUTO DE COORDENAÇÃO E ESTUDOS DA PUBLICIDADE EXTERIOR – ICONE – CNPJ 31.829.281/0001-13 -, com sede à rua Dr. Cândido Espinheira, 350, 6º andar – Conjunto 62 – CEP. 05004-000 – Bairro de Perdizes, São Paulo – SP

CAPÍTULO XXI

DO FORO

Art. 89 °. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias no âmbito do Poder Judiciário ou fora dele, que sejam decorrentes da aplicação das normas deste Estatuto, inclusive das disposições eleitorais, Código de Ética, Regimento Interno e todas as demais controvérsias que possam surgir entre o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do

Estado de São Paulo (SEPEX-SP) e suas associadas , renunciando o Sindicato e suas associadas a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º. Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

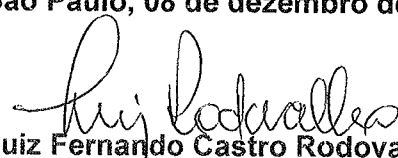
Art. 91º. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 92º. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como as empresas associadas não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

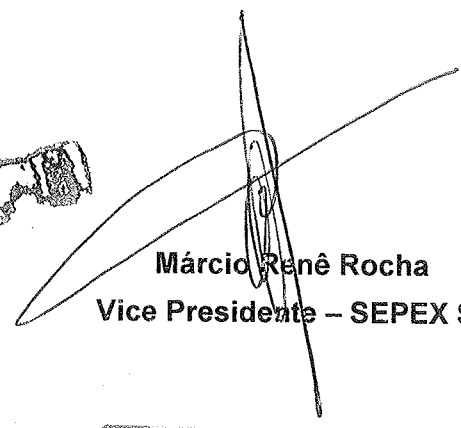
Art. 93º. Todos os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação de normas contidas em fontes de Direito que possam ser aplicadas subsidiariamente.

Art. 94º. Exceto pela disposição do artigo anterior, todas as demais regras deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021


Luiz Fernando Castro Rodovalho.

Presidente - SEPEX-SP


Márcio René Rocha

Vice Presidente - SEPEX SP

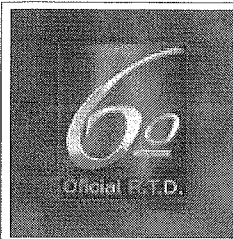
19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ FERNANDO CASTRO
RODOVALHO, sem valor econômico.
São Paulo, 17 de janeiro de 2022.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato:SIAB-0435016
Por Firma R\$ 7,50 ; Total R\$ 7,50 ; 1991953612502600333258-002011
THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA Escrevente Autorizado

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3671-4946

16048
FIRMA 1
S11041AB0435016



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 186.371 de 16/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 10/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 207.819, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **186.371** e averbado no registro nº 19.322 de 11/07/1989 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

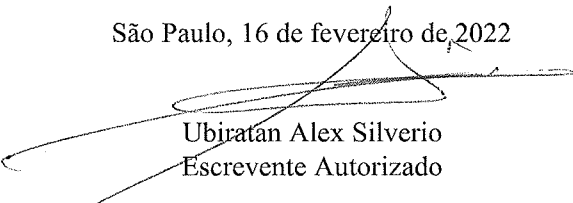
Denominação

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO - SEPEX-SP
CNPJ nº 61.058.715/0001-90

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022


Ubiratã Alex Silverio
Escrivente Autorizado

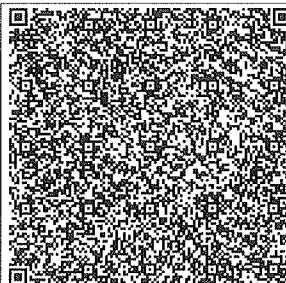
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 298,06	R\$ 84,92	R\$ 58,29	R\$ 15,85	R\$ 20,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,43	R\$ 6,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201302761106116



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJCD000004863CB222